



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 098 | 03 de Junho de 2024

# Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**  
NÃO SERVE APENAS PARA  
O **BOLSA FAMÍLIA**,  
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA  
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS  
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Livia Barbosa Constantino

### **Secretário Municipal de Saúde**

### **Secretário Municipal de Educação**

Aimara Silva Castro

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

America Tereza Nascimento da Silva - Interina

### **Secretário Municipal de Ambiente**

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Alexandro Eiras Santana

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

### **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Aida Carla Teixeira Borges

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	15
Secretaria Municipal de Educação.....	17
Controladoria Geral.....	18
Fundo de Previdência Municipal.....	19



**Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# GOVERNO



### MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Prefeito

Processo administrativo nº 1.295/2022

Concessionários: Viação Santa Edwiges e Turismo Ltda. e Consórcio Barra do Piraí  
Ementa: Decisão administrativa acerca da extinção dos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo municipal nº 34/2021 e nº 35/2021, em virtude do descumprimento de obrigações a cargo dos concessionários.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### I. RELATÓRIO

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, inciso V, atribui aos Municípios competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, o qual possui caráter essencial.

2. Diante disso, a mobilidade urbana e o transporte coletivo público apresentam-se como temas que desafiam o Município de Barra do Piraí na concretização do direito fundamental ao transporte (CRFB/1988, artigo 6º).

3. Atualmente, o serviço de transporte coletivo municipal é prestado por meio de concessões, pelo prazo de 20 (vinte) anos, outorgadas:

- (i) à empresa "Viação Santa Edwiges e Turismo Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.578/0001-17 – consoante o contrato administrativo nº 34, celebrado em 15 de abril de 2021, referente ao Lote nº 1, com base no processo administrativo nº 3.129/2020, Concorrência Pública nº 002/2020; e
- (ii) ao "Barra do Piraí Consórcio", inscrito no CNPJ sob o nº 37.899.130/0001-18, composto pelas seguintes sociedades consorciadas "Expresso Barra do Piraí Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.544/0001-97; "Transporte Intermunicipais Aparecida Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 23.200.195/0001-19; e "Annatur Transportes Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 37.166.161/0001-60 – consoante o contrato administrativo nº 35, celebrado em 28 de abril de 2021, referente ao Lote nº 2, com base no processo administrativo nº 3.129/2020, Concorrência Pública nº 002/2020.

4. Ocorre que os concessionários vêm prestando os serviços de transporte coletivo de forma inadequada, com total desprezo ao pleno atendimento dos usuários, sobretudo em razão da péssima condição da frota, com veículos inadequados em caráter de segurança, comodidade e atendimento aos portadores de necessidades especiais. De modo a caracterizar prejuízos à prestação dos serviços, que decorrem da não satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e o mínimo de respeito aos usuários deste serviço essencial.





## MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

### Gabinete do Prefeito

5. Tais questões foram identificadas neste processo administrativo, atuado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, em atenção ao dever de o Município realizar a fiscalização das concessões, mediante o controle de resultados, com ênfase nas especificações, parâmetros e padrões de qualidade.

6. A inadequação do serviço, além de estar registrada nos relatórios de fiscalização realizados pelo Município, também foi identificada nas inúmeras e sucessivas reclamações por parte dos usuários dos serviços, registradas, formalmente, perante a Ouvidoria do Município, perante os órgãos de fiscalização, como a Câmara dos Vereadores e o Ministério Público; e, ainda, perante a imprensa e as redes sociais, que, diuturnamente, vem apresentando a total insatisfação dos munícipes.

7. Inclusive, diante da gravidade da crise no serviço de transporte coletivo municipal, o Ministério Público Estadual propôs Ação Civil Pública, em face do Município de Barra do Piraí, da Viação Santa Edwiges e Turismo Ltda. e do Consórcio Barra do Piraí (processo judicial nº 0803848-36.2023.8.19.0006 em trâmite perante a 2ª Vara desta Comarca).

8. Nesse cenário, o Município, para além de cumprir o seu dever de fiscalização das concessões, tem agido de forma colaborativa com os concessionários para a concretização do direito fundamental ao transporte. Dentre as medidas tomadas, destacam-se:

- (i) a edição da Lei Municipal nº 3.383/2021 sobre previsão de subsídios em favor dos concessionários, para propiciar a modicidade das tarifas; e
- (ii) o oferecimento do repasse de tais subsídios diretamente a Instituições Bancárias, como forma de assegurar a obtenção de eventual crédito a ser concedido aos concessionários para a aquisição de veículos com o objetivo de renovação de suas frotas.  
– Inobstante, foram negadas as tentativas de obtenção de crédito junto às Instituições Bancárias, ainda que garantido por meio dos subsídios municipais.

9. Portanto, observa-se que há longa data são adotadas medidas com o objetivo de solucionar a problemática do transporte coletivo municipal e de assegurar o cumprimento dos contratos de concessão nº 34/2021 e nº 35/2021. Contudo, nenhuma delas se mostrou suficiente para solucionar a crise dos serviços prestados pelos concessionários.

10. Necessário pontuar que durante o trâmite deste processo administrativo os concessionários foram notificados para manifestarem-se acerca do relatado pela fiscalização, diante da estrita observância às garantias processuais, como forma de possibilitar o exercício de seus direitos à defesa e ao contraditório.

11. O deslinde processual culminou na emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município, de lavra do Senhor Procurador-Geral do Município, opinando pela extinção dos contratos de concessão, em virtude do





## MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

### Gabinete do Prefeito

descumprimento de obrigações a cargo dos concessionários. Quando, então, os autos foram remetidos ao meu Gabinete para apreciação.

**12.** Não é só, como já mencionado, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada contra este ente público e as empresas concessionárias, foram liminarmente determinadas diversas medidas tendentes a garantir a essencialidade do serviço, estando as partes incorrendo em notório descumprimento da ordem judicial.

**13.** O Município, por sua vez, na tentativa de solucionar a questão de renovação de frota, visando dar condições de segurança, comodidade e continuidade a este importante serviço público tido como essencial no texto constitucional, e, a pedido das concessionárias de ser o garantidor da parte subsidiada, para fins de aprovação de crédito perante os Bancos. Porém, todas as ações se mostram infrutíferas, frente à falta de credibilidade das empresas para com o mercado financeiro, demonstrando que o serviço de transporte público de Barra do Piraí ficará completamente abandonado, à mercê da própria sorte, o que urge deliberação imediata do Poder Público.

**14.** Assim, conforme se verificam dos autos de fiscalização dos processos administrativos que tramitam perante a Administração Pública, no que tange à fiscalização e à inexecução total ou parcial dos contratos de concessão, extraímos sempre a mesma dialética, de alegação de culpa do Município em razão de não reajustar as tarifas, apenas argumentando que as empresas têm feito investimentos, tudo não passando de meras ilações, mesmo porque, o que se extrai dos atos fiscalizatórios, é o completo descaso com a prestação do serviço essencial.

**15.** Constam dos autos, que o Município tem mantido normalmente os repasses de subsídios das tarifas, que somente no ano de 2023, mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foram repassadas às empresas com a finalidade de repor as perdas tidas pela ausência de reajuste.

**16.** Como muito bem incluído nos autos, tem-se como cristalina a supressão de linhas e de horários. Em alguns casos, a supressão ocorreu em até 90% (noventa por cento) das obrigações. Como na linha do Centro para o Distrito de Ipiabas. A qual, muito embora subsidiada, foi suprimida, eis que a operadora municipal é a mesma que exerce serviço da linha intermunicipal Barra do Piraí x Conservatória (Distrito de Valença), cujo serviço é de competência do Estado do Rio de Janeiro, que, por sua vez, tem em seu trajeto o Distrito de Ipiabas, com tarifa bem superior à linha municipal. Sendo nefasta essa prática pela concessionária municipal, eis o evidente desprezo ao Município, que inclusive subsidia as tarifas.

**17.** Além disso, constam dos processos administrativos conexos diversos apontamentos que provam a péssima prestação de serviço, sendo que, em resposta, as empresas deixam de apontar de forma cabal as soluções para o descaso.

**18.** Constam às fls. 299/310 do processo administrativo nº 1.295/2022 as notificações das empresas para exercerem o contraditório, inclusive para fins de extinção contratual, em razão da inexecução das cláusulas editalíssimas e da precariedade total do serviço público essencial prestado.





## MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

### Gabinete do Prefeito

19. Em sua defesa, as empresas se limitam a culpar a falta de reajuste de tarifas, culpar a Pandemia e alegam que têm realizado investimentos para melhoria, sem exibir qualquer comprovação.

20. Manifestação retro do órgão jurídico deste Município pela decretação de caducidade dos contratos administrativos, em razão da total inadimplência as obrigações contratuais.

21. Feito o relatório, passo a decidir.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

22. O direito ao transporte, intrinsecamente ligado à mobilidade urbana – essencial para a efetivação de direitos humanos –, decorre da condição de instrumento que possibilita interligar as vias de acesso às centralidades econômicas, comerciais, equipamentos e bens públicos urbanos, lazer, saúde e demais serviços sociais essenciais da sociedade.

23. Tal direito fundamental é reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que preconiza que todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

24. A Carta Mundial pelo Direito à Cidade de 2004, a seu turno, dispõe que as cidades devem garantir a todas as pessoas o direito à mobilidade e circulação na cidade através de um sistema de transporte público acessível e a preços razoáveis, segundo um plano de deslocamento urbano e interurbano, através de meios de transportes adequados às diferentes necessidades ambientais e sociais (de gênero, idade, incapacidades).

25. Na Constituição da República Federativa do Brasil, mediante a aprovação da Emenda Constitucional nº 90/2015, o direito ao transporte foi incluído no artigo 6º, de modo a ser reconhecido como direito fundamental.

26. Nos termos da justificativa da Proposta de Emenda Constitucional nº 90/2011, que resultou referida na Emenda Constitucional nº 90/2015, o transporte é o “vetor de desenvolvimento relacionado à produtividade e à qualidade de vida da população, sobretudo do contingente urbano”, relacionando-se com a mobilidade das pessoas, a oferta e o acesso a bens. Assim, o transporte, notadamente o público, “cumpre função social vital, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode tornar-se determinante à própria emancipação social e o bem-estar daqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção”.

27. Contudo, antes mesmo dessa emenda constitucional, já se fazia necessário adaptar o transporte público para fomentar o acesso às pessoas com deficiência (CRFB, artigo 227, § 4º). Além disso, entre as necessidades que deveriam ser supridas pelo salário-mínimo está a de prover os custos do transporte (CRFB, artigo





## MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

### Gabinete do Prefeito

7º, inciso IV) ou a garantia de direito ao transporte urbano gratuito aos idosos (CRFB, artigo 230, § 2º).

**28.** Especificamente quanto ao serviço público de transporte coletivo, o inciso V, do artigo 30, da Constituição da República atribui o caráter de essencial e define que o Município possui competência para organizá-lo e prestá-lo, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Nessa esteira, o constituinte preconiza que:

CRFB.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

**29.** Faz-se relevante destacar, portanto, que a ordem constitucional permite que serviços públicos sejam prestados por particulares, mediante concessão ou permissão, na forma da lei e sempre através de licitação. Isto é, a titularidade dos serviços permanece com o Município, cabendo ao particular a sua prestação por conta e risco e por prazo determinado.

**30.** Tal dispositivo foi disciplinado pela Lei Federal nº 8.987/1995, que, ao longo de seus artigos, traz os vetores que norteiam a delegação de um serviço público, tais como o serviço adequado, os direitos e as obrigações de usuários, a política tarifária, a licitação, o contrato de concessão, os encargos do poder concedente e do concessionário, a intervenção, a extinção etc.

**31.** Logo, à prestação do serviço público de transporte coletivo incide os princípios de direito público: dever inescusável do Município de promover-lhes a prestação, supremacia do interesse público, adaptabilidade, universalidade, impessoalidade, continuidade, transparência, motivação e modicidade das tarifas.

**32.** Diante dessa competência e dos princípios de direito público aplicáveis, o Município de Barra do Piraí editou a Lei Municipal nº 722/2003, que dispõe sobre as diretrizes para a sua prestação, que sofreu alteração pela Lei Municipal nº 3.383/2021, quanto à previsão de subsídios em favor dos concessionários, para propiciar a modicidade das tarifas. Assim, em razão da autorização constitucional, o Município de Barra do Piraí optou por conceder a prestação do serviço público de transporte coletivo.

**33.** Portanto, na atualidade, a Administração concedeu a prestação do serviço de transporte coletivo municipal aos concessionários Viação Santa Edwiges e Turismo Ltda. e Consórcio Barra do Piraí, segundo os termos e condições fixados por





## MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

### Gabinete do Prefeito

meio dos contratos nº 34/2021 e nº 35/2021, com base no processo administrativo nº 3.129/2020, Concorrência Pública nº 002/2020.

**34.** Ocorre que tal concessão deve perdurar tão somente enquanto o interesse público aconselhar tal solução. Uma vez que o fim precípua do serviço público, como o próprio nome indica, é de servir ao público, surge o dever indeclinável de o Município concedente regulamentar, fiscalizar e intervir no serviço concedido sempre que não estiver sendo prestado a contento do público a que é destinado.

**35.** O princípio do serviço adequado é consubstanciado no artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e no artigo 30, § 1º, da Lei Municipal nº 722/2003: *“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”*.

**36.** A adequação é, basicamente, a eficiência do ponto de vista técnico-econômico, ou seja, a atividade deve ser estruturada segundo as regras técnicas a ela pertinentes e de modo a que se constitua em meio causalmente próprio para satisfazer necessidades dos usuários.

**37.** A regularidade e a continuidade são características correlatas: a primeira significa *“manutenção da prestação do serviço segundo padrões qualitativos e quantitativos uniformes”*, ao passo que a segunda é a *“ausência de interrupção, segundo a natureza da atividade desenvolvida e do interesse a ser atendido”*.

**38.** A segurança é a *“adoção das técnicas conhecidas e de todas as providências possíveis para reduzir o risco de danos, ainda que assumindo ser isso insuficiente para impedir totalmente sua concretização”*.

**39.** A generalidade é a *“universalização da oferta do serviço, para propiciar sua fruição por todos os potenciais usuários”*. Ao passo que a cortesia se destina a *“reprimir a tendência do serviço considerar-se dono da coisa pública, tal como se estivesse prestando um favor aos usuários”*.

**40.** Por fim, a atualidade diz respeito ao progresso tecnológico, que *“produz redução de custos e de tempo e ampliação de utilidades ofertáveis ao público”* e a modicidade da tarifa *“importa a necessidade de tarifa em valores reduzidos”*.

**41.** No caso dos autos, restou comprovado que o serviço público prestado pelos concessionários não está atendendo a tais requisitos. Pois, conforme relatado, os próprios usuários registraram inúmeras e sucessivas reclamações sobre a grave crise, o que ocasionou, inclusive, a propositura de Ação Civil Pública, pelo Ministério Público Estadual (processo judicial nº 0803848-36.2023.8.19.0006 em trâmite perante a 2ª Vara desta Comarca), com liminar concedido e descumprida, gerando multas que provavelmente não serão quitadas, a considerar a condição financeira das prestadoras de serviço.

**42.** Certo é que o Município realizou a concessão contratual do serviço público de transporte por considerá-la como a opção que viabilizaria o





## MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

### Gabinete do Prefeito

atendimento das necessidades coletivas. Contudo, a ausência de qualidade na prestação pelos concessionários faz com que os usuários desses serviços se vejam desvestidos do mínimo que se requer para a viabilização adequada de suas vidas.

**43.** Destaca-se, ainda, que há longa data são adotadas medidas com o objetivo de solucionar a problemática do transporte coletivo municipal e assegurar o cumprimento dos contratos de concessão nº 34/2021 e nº 35/2021. Sem que qualquer delas tenha se mostrado suficiente para solucionar a questão da precariedade das frotas de ônibus, as quais, além da necessidade de observarem a idade-limite, deveriam ser substituídas por aquela menos poluente, diante da obrigação que decorre dos compromissos assumidos pelo Brasil em prol do planeta.

**44.** Diante desse cenário, atrai-se a aplicação do artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do artigo 52 da Lei Municipal nº 722/2003, que versam sobre a extinção da concessão.

**45.** Dentre as modalidades de extinção legalmente previstas, a que se adequa ao presente caso é a caducidade, associada à “*inadimplência*” dos concessionários apurada em processo administrativo, após a fixação de prazo para “*corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais*”.

**46.** As hipóteses de “*inadimplência*” dos concessionários estão relacionadas nos incisos do artigo 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do artigo 55, § 1º da Lei Municipal nº 722/2003.

**47.** Os referidos dispositivos legais preveem que a caducidade das concessões poderão ser declaradas pelo poder concedente quando, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito e força maior, ocorrerem as seguintes hipóteses comprovadamente praticadas pelos concessionários: *a)* o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; *b)* a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; *c)* a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; e *d)* a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

**48.** Portanto, em matéria de descumprimento de normas pelos concessionários permite-se que as normas convencionadas entre as partes especifiquem as obrigações contraídas que, uma vez descumpridas total ou parcialmente, conduzirão à declaração da caducidade ou à aplicação das sanções contratuais.

**49.** Certo é que a decisão de extinguir uma concessão por caducidade é discricionária e, na medida em que veiculada por decreto do poder concedente, é matéria sob reserva de administração. Ou seja, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Municipal nº 722/2003 conferem ao poder concedente, com exclusividade, a





## MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

### Gabinete do Prefeito

prerrogativa de extinguir por caducidade uma concessão de serviço público por ele outorgada.

**50.** Ao atribuir à decisão um viés discricionário, o legislador cuidou de garantir ao poder concedente – com a exclusão de qualquer outro – a avaliação da conveniência e da oportunidade de retomar o serviço público para então prestá-lo diretamente ou outorgá-lo a terceiros mediante licitação pública.

**51.** Diante disso, admitir que, eventualmente, o Poder Judiciário, a pedido de terceiros, seja infiltrado nessa deliberação é consentir com uma usurpação de prerrogativa do poder concedente, com a conseqüente agressão à cláusula constitucional da separação entre os poderes, cabendo à esfera judicial a verificação de lesão ou ameaça ao direito, neste passo, em nítida verificação da existência dos motivos e da observância do devido processo legal.

**52.** Neste contexto, verificamos a supressão de diversos horários e linhas, conforme relatórios de fiscalização originários da Câmara Municipal de Vereadores e da fiscalização do Poder Executivo, dentre as quais chama muita atenção a supressão de quase 90% (noventa por cento) dos horários das linhas Centro x Distrito de Ipiabas, que vem sendo executado pela concessionária através da linha intermunicipal de competência do DETRO do itinerário Barra do Piraí x Conservatória, que tem a tarifa muito mais elevada, forçando os moradores a utilizar o transporte de competência do DETRO para se deslocarem dentro do próprio Município onde residem e possui o serviço a ser prestado, inclusive subsidiado pela Administração Pública.

**53.** Veja que sequer as empresas fizeram qualquer tipo de comunicação de tal ato de supressão ao Poder Público, adotando de forma unilateral, e, mesmo assim, requerendo o subsídio das tarifas mensalmente, como se as linhas fossem operadas com regularidade, este ponto, por si só, já impõe a caducidade das contratações.

**54.** Com essa mesma situação, encontram-se diversas linhas operadas pelas concessionárias dentro do Município, bastando a simples verificação, às fls. 270/295, das fiscalizações do Município – GCM/DEMUTRAN; às fls. 352/542, fiscalizações do Poder Legislativo Municipal; e, por fim, às fls. 554/801, nova fiscalização do Poder Executivo Municipal, sendo que, em todas elas, os concessionários foram instadas a se manifestarem, limitando as pífias manifestações, com o único intuito protelatório, sequer negam o resultado que afirma a ineficiência total do serviço.

**55.** Diante de tudo, não resta alternativa senão decretar a caducidade dos contratos administrativos, por total ineficiência e inexecução das obrigações, destacando-se a supressão ilegal de linhas e horários, sucateamento total das frotas, quebras de veículos, que deveriam prestar o serviço de transporte público coletivo, essencial para o desenvolvimento da cidade, prejudicando de todos os modos o interesse da população.





**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**  
Gabinete do Prefeito

56. Por fim, convicto que estou de ter tentado tudo ao alcance do Município, e, sem alternativa e perspectiva de melhoria por parte dos concessionários, e diante da demanda judicial cuja decisão liminar vem, nitidamente, sendo descumprida, o que poderá ensejar graves prejuízos ao Município, os contratos de concessão em análise deverão ser extintos, de forma a licitar o serviço essencial, na tentativa de garantir o mínimo possível de comodidade e de eficiência ao transporte público urbano de passageiros, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

57. Assim, visando a desnecessária reprodução de texto e em prestígio aos princípios de economia e celeridade do processo (CRFB/1988, artigo 5º, inciso LXXVIII), acolho como razões de decidir, além das razões aqui já elencadas, o ilustrado parecer retro emitido pela Procuradoria-Geral deste Município para todos os fins e efeitos.

### III. CONCLUSÃO

Adotando a fundamentação e a motivação supra, **decreto a caducidade dos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo municipal nº 34/2021 e nº 35/2021**, celebrados, respectivamente, com a empresa “Viação Santa Edwiges e Turismo Ltda.”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.578/0001-17 e com o “Consórcio Barra do Piraí”, inscrito no CNPJ sob o nº 37.899.130/0001-18, composto pelas seguintes sociedades consorciadas “Expresso Barra do Piraí Ltda.”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.544/0001-97; “Transporte Intermunicipais Aparecida Ltda.”, inscrita no CNPJ sob o nº 23.200.195/0001-19; e “Annatur Transportes Ltda.”, inscrita no CNPJ sob o nº 37.166.161/0001-60.

Por via de consequência, determino as providencias necessárias de imediata abertura de processo licitatório, devendo o órgão competente deste município adotar todas as providencias necessárias a garantir a prestação deste serviço essencial, de forma ao menos razoável que garanta o mínimo necessário a garantir a locomoção interna da população, observando os critérios de acessibilidade, comodidade, continuidade e eficiência até o termino do processo de licitação.

Em razão da natureza essencial do serviço, ficam as atuais empresas operadoras autorizadas a continuarem a prestação do serviço de forma precária, por meio de permissão até a conclusão dos trabalhos do setor competente.

Publique-se e intimem-se, para fins de produção dos efeitos legais decorrentes.

Barra do Piraí, RJ, 3 de junho de 2024.

MARIO REIS

ESTEVES:05243608718

Assinado de forma digital por  
MARIO REIS ESTEVES:05243608718  
Dados: 2024.06.03 17:24:35 -03'00'

Prefeito do Município de Barra do Piraí  
Versão de publicação assinatura eletrônica



**PORTARIA Nº 679/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, ALISSON COSTA DE LIMA, Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação para ocupar o Cargo em Comissão de forma interina, Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam

**PORTARIA Nº684/2024.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3709 de 13 de Fevereiro de 2023, ABILIO RANGEL, para o cargo em comissão de Assessor de Coordenador, Nível DAS 1, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam

**PORTARIA Nº 683/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, JORGE VIEIRA VELOZO, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Atendimento do Procon, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

**PORTARIA Nº685/2024.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3709 de 13 de Fevereiro de 2023, EDMAR DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assessor de Coordenador, Nível DAS 1, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam

**PORTARIA Nº686/2024.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3831 de 28/12/23, LEONARDO BASTOS AIEX, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Nível APM .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam

**PORTARIA Nº 687/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, GILBERTO ALVES PORTO, do Cargo em Comissão de Assessor de Acompanhamento e Controle Externo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

**PORTARIA Nº689/2024.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3709 de 13 de Fevereiro de 2023, EMANUELLY GROETAERS SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor de Acompanhamento e Controle Externo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde. Nível DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/gam

## AMBIENTE

### Edital nº 054/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 053/2024, de 17/04/2024,

TZA SERVIÇO DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 26.876.629/0001-93, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 4242, Vila Helena – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.120-320. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 90 (noventa) DIAS, PARA RESPONDER A NOTIFICAÇÃO 181/2023. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 17 de Abril de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

### Edital nº 055/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 054/2024, de 24/04/2024,

APL ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS E LEILÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.953.833/0001-59, localizada na Rodovia Lucio Meira BR 393, nº 47097, Arthur Cataldi – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.115-190. A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARAÍSO REALIZA A COLETA DO MATERIAL INFORMADO, BEM COMO DÁ A CORRETA DESTINAÇÃO A ESTE. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 24 de Abril de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

### Edital nº 056/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 055/2024, de 07/05/2024,

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ nº 32.354.011/0005-90, localizada na Rua Joaquim de Carvalho, nº 18, andar 2, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.135-025. FICA MANTIDA A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PGRSS. A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE CONCEDE O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA CUMPRIR ESTA DETERMINAÇÃO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

### Edital nº 057/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 056/2024, de 07/05/2024,

MARCELO JOSÉ PINTO BRAGA, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.157-93, localizada na Travessa Santa Terezinha, nº 27, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.120-210. VISTO QUE O PRAZO ESTIPULADO NA NOTIFICAÇÃO 011/2024 FOI BASEADO NO CRO-NOGRAMA APRESENTADO, IREMOS CONCEDER A ÚLTIMA DILAÇÃO DE PRAZO DE 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

### Edital nº 058/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 057/2024, de 07/05/2024,

MARCIO CLERIO PEREIRA CHAGAS, inscrito no CNPJ Nº 51.291.119/0001-00, localizada na Rua Vereador Barros Filho, nº 249, Vargem Alegre – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.155-000. COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAM, PARA RETIRAR A LICENÇA AMBIENTAL. O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

### Edital nº 059/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 058/2024, de 07/05/2024,

D CASA MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 38.163.114/0001-25, localizada na Rua Dr. Moraes Barbosa, nº 53, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.120-040. COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAM, PARA RETIRAR A LICENÇA AMBIENTAL. O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 060/2024**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 059/2024, de 07/05/2024,

AUTO POSTO MARACANA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.567.598/0001-75, localizada na Avenida Paulo Fernandes, nº 224, Maracanã – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.140-000. COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAM, PARA RETIRAR A LICENÇA AMBIENTAL. O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 061/2024**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 060/2024, de 07/05/2024,

THIAGO CARDOSO CERQUEIRA ME, inscrito no CNPJ Nº 14.124.021/0001-23, localizada na Rua Santo Antonio de Padua, nº 86, Muqueca – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.140-470. COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, PARA RETIRAR A LICENÇA AMBIENTAL. O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 062/2024**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 061/2024, de 07/05/2024,

P H RODRIGUES - ME, inscrito no CNPJ Nº 35.873.850/0001-89, localizada na Rua F, nº 69, Loja A, Santo Antônio – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.143-410. COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAM, PARA RETIRAR A LICENÇA AMBIENTAL. O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 063/2024**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 062/2024, de 07/05/2024,

CENTRO MEDICO AMORIM NOGUEIRA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 48.690.825/0001-01, localizada na Rua Doutor Moraes Barbosa, nº 276, Pavimento 2, Sala 203, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.120-040. COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, PARA RETIRAR A LICENÇA AMBIENTAL. O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETERÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 064/2024**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 063/2024, de 07/05/2024,

MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 11.958.883/0004-06, localizada na Rod. Lucio Meira, nº 2800, Dorândia – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.160-000. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, PARA RESPONDER A NOTIFICAÇÃO 027/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 065/2024**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 064/2024, de 07/05/2024,

POSTO SÃO VICENTE DA BARRA, inscrito no CNPJ nº 04.937.593/0001-78, localizada na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 988, Muqueca – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.115-140. PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DO PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO ESTADUAL, ACERCA DA REMOÇÃO DOS TANQUES E DUTOS, UM VEZ QUE O ASSUNTO TEM TOTAL RELAÇÃO COM O OBJETO EM ANÁLISE. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Maio de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

# EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ  
(24)24423072 - [seceducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seceducacao@barradopirai.rj.gov.br)

## CHAMAMENTO INTERNO SIMPLIFICADO PARA PROCESSO DE HABILITAÇÃO À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) GERAL, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) E COORDERNADOR(A) DE TURNO - 1º SEMESTRE DE 2024.

### ETAPA: RESULTADO FINAL

Barra do Piraí, 03 de junho de 2024.

Em observação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, os candidatos estão organizados de acordo com o número de inscrição, devidamente conhecido pelo interessado.

#### Aprovados

Número da Inscrição	Total
002 2024	6,0
005 2024	6,2
006 2024	8,2
009 2024	6,2
012 2024	7,3
015 2024	7,1
016 2024	6,7
017 2024	7,4
018 2024	6,0
019 2024	6,0
023 2024	7,2
024 2024	6,2
025 2024	6,1
034 2024	9,2
035 2024	6,0
038 2024	8,8

#### Não Aprovados

Número da Inscrição	Total
007 2024	4,0
010 2024	5,6
014 2024	5,1
020 2024	5,3
030 2024	4,5

De acordo com o Edital Complementar publicado em 25 de abril de 2024 no Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 073, considera-se finalizado o Processo de Chamamento Interno Simplificado para Processo de Habilitação à Função de Diretor(a) Geral, Diretor(a) Adjunto(a) e Coordenador (a) de turno - 1º semestre de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LOPES  
 Data: 03/06/2024 09:12:00-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luiz Carlos de Oliveira Lopes  
Assessor de Gestão de Ensino e Convênios Educacionais  
Portaria 561/2024



# CONTROLADORIA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde



Controladoria do Fundo Municipal de Saúde

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRÁI-RJ

#### 1º QUADRIMESTRE DE 2024

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, COM INÍCIO ÀS QUATORZE HORAS E CINQUENTA E CINCO MINUTOS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI, ESTIVERAM PRESENTES, REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, CIENTES DOS ATOS A SEREM REALIZADOS, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA ATRAVES DO OFICIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, LANÇADO SOB NUMERO CENTO E OITENTA E UM, ESSE DATADO DE QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO; ALEM DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, DEVIDAMENTE RELACIONADOS EM LISTA DE PRESEÇA QUE SEGUER INTEGRANDO ESTA ATA, E, CONSTANTE DO LIVRO PROPRIO, TODOS INTEGRANTES E PRESENTES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, QUE FOI CORRETAMENTE DIVULGADA, CONFORME PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO; ESSE DE NUMERO OITNTA E SEIS, DATADO DE QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, COM COMUNICADO DE CHAMAMENTO ÀS FOLHAS DOZE; QUE TEM POR OBJETIVO A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. REGISTRE-SE, AINDA, QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, FOI IGUALMENTE NOTIFICADO DA APRESENTAÇÃO DESSA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATRAVES DA REMESSA DO OFICIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, TOMBADO SOB NUMERO CENTO E OITENTA, COM DATA DE ENVIO EM QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO E RECEBIMENTO EM MESMA DATA; TODOS INTEGRANTES DAS PEÇAS CONTIDAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NUMERO OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. INICIADA A AUDIENCIA, COM A PALAVRA O SENHOR SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA, QUE NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRÁI, INICIA SUA FALA APRESENTANDO SEUS AGRADECIMENTOS AOS INTEGRANTES DO ATO DE APRESENTAÇÃO PUBLICA. EXEMPLIFICA AOS PRESENTES AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO DECORRER DO QUADRIMESTRE SOB ANALISE E DISCUSSÃO RELATANDO, AS AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, BEM COMO, O ATINGIMENTO INTEGRAL DAS METAS ESTABELECIDAS PELA GESTÃO. INFORMA AOS PRESENTES AS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS DIREÇÕES E DIVISÕES TÉCNICAS DA SECRETARIA E RELATA SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO COMPREENDIDO AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. REITERA O CUMPRIMENTO CONTITUCIONAL DOS LIMITES DE INVESTIMENTO EM SAÚDE, POR INICIATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL, REGISTRANDO, MAIS, QUE ESTÁ CONTEMPLADO E ATINGIDO O ATENDIMENTO AO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL. INFORMA AINDA, QUE FICA ATENDIDO O QUE DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM, DE DOIS MIL E DOZE, TENDO COMO FINALIDADE E DETERMINAÇÃO: MANTER A POPULAÇÃO EM GERAL INFORMADA SOBRE OS TRABALHOS EXECUTADOS, ALÉM DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SAÚDE BARRENSE. REGISTRA-SE A ENTREGA À CÂMARA MUNICIPAL DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ENTENDIMENTO DOS RELATORIOS PRODUZIDOS, CONFORME PROTOCOLO FEITO ATRAVES DO OFICIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO E TOMBADO SOB NUMERO DUZENTOS E DEZ, DATADO DE VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, DEVIDAMENTE RECEBIDO EM VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. INFORMA, AINDA, QUE EXEMPLARES DOS RELATORIOS FORAM ENTREGUES INDIVIDUALMENTE AOS SENHORES VEREADORES, SENDO GARANTIDO A TODOS O CONHECIMENTO DOS INDICES E METAS CUMPRIDOS, E, IGUALMENTE, ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE; NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE JÁ RECEBEU TODA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA, ESSA INTEGRANTE DO OFICIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NUMERO DUZENTOS E NOVE, DATADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRÁI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030  
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - [www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

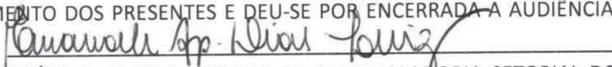




Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde



Controladoria do Fundo Municipal de Saúde

DE VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, PROTOCOLADO E RECEBIDO NA SEDE DO CONSELHO EM MESMA DATA. REGISTRANDO, NESSE ATO QUE TODOS OS OFÍCIOS, PROTOCOLOS E RECIBOS, ALÉM DOS CITADOS RELATÓRIOS ENVIADOS, CONSTAM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO JÁ INDICADO, DATADO EM SUA ABERTURA NO DIA TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. CONSTAM DOS AUTOS E DOCUMENTOS ENTREGUES, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DAS SEGUINTE ÁREAS TÉCNICAS: COORDENADORIA FINANCEIRA; COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA; COORDENAÇÃO DE SAÚDE COLETIVA; COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER; COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL; DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO; PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL; E, SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER. APÓS SUA APRESENTAÇÃO, QUE CONTOU AINDA COM EXPLICAÇÕES DE SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEMANDADOS A ESCLARECIMENTOS. HOUVE A EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO O RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PODER LEGISLATIVO ACERCA DA REGULARIDADE DA APRESENTAÇÃO DESSAS CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. ABERTA A PALAVRA A QUESTIONAMENTOS, NÃO HOUVE INTERESSADOS EM REGISTRAR QUESTIONAMENTOS. RETOMA A PALAVRA O SENHOR SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS. REGISTRANDO O COMPARECIMENTO A SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, LUIZ CARLOS GOMES E ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO. APÓS A DELIBERAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA, JÁ DEMONSTRADOS E EVIDENCIADOS, FOI ABERTA A PALAVRA AO PÚBLICO PRESENTE. NÃO HAVENDO INTERESSE, NO USO DA PALAVRA, FOI AGRADECIDO O COMPARECIMENTO DOS PRESENTES E DEU-SE POR ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA. NADA MAIS A RELATAR, EU, , EMANOELE APARECIDA DIAS LUIZ, MATRÍCULA Nº 9831; LOTADA NA CONTROLADORIA SETORIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030  
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 – [www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 19, § 4º da Lei Municipal nº 501/2000 com redação dada pela Lei Municipal nº 667/2002, fica EXTINTO o benefício de pensão por morte da dependente REGIANE DE SOUZA PAULA, pelo atingimento de maioridade em 23/05/2024 conforme processo nº 8957/2024. O benefício fica extinto a partir da data de sua maioridade 23/05/2024.

Barra do Piraí, 03 de junho de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro  
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1524



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI

